

Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone:(12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

LEI Nº 1.116 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“institui o Programa de Coleta de Lixo Seletivo no Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo e dá outras providências”

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, aprovou, o Prefeito nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei Orgânica Municipal sancionou, e este Presidente da Câmara nos termos do §§ 6º e 7º do art. 55 do mesmo dispositivo legal, complementada pelo Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o “*Programa de Coleta de Lixo Seletivo no Município de Natividade da Serra*”.

Art. 2º - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

Art. 4º - São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I - Papéis;
- II - Vidros;
- III - Plásticos;
- IV - Metais;
- V - Matéria Orgânica
- VI - Entulho (resíduos da construção civil-RCC).

Art. 5º - A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias de Natividade da Serra é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§ 1º - Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados.

Gravina



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone:(12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º - Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Natividade da Serra e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

- I - Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;
- II - Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;
- III - Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública, dentre outros, como:
 - a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;
 - b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;
 - c) valorizar o trabalhador de limpeza pública.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo poderá se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 7º - A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer da seguinte forma, com a fixação de pontos de coleta seletiva em locais de fácil acesso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§1º - Os locais deverão serem equipado com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§2º - O Poder Executivo Municipal poderá instalar também pontos de coleta nas escolas.

Art. 8º - Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo Poder Público o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda e poderá:

- I - reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas,

Procurador



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone:(12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

agregiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

II - ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;

III - ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa.

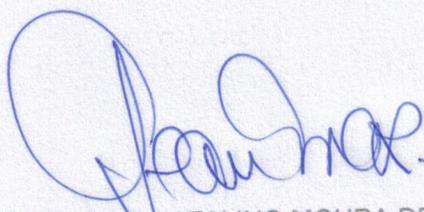
Parágrafo Único - O material escolar adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá enviar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação do lixo que deverá ser objetivo, nos termos do art. 37, caput, da CF/88 e 111 da Constituição Paulista.

Art. 9º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar as providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder com a necessária regulamentação para seu fiel cumprimento.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natividade da Serra, 16 de abril de 2024.



GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicado por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial do respectivo Ente Público, conforme prevê o Artigo 100 da L.O.M. alterada pela Emenda Legislativo nº 10.

PUBLICAÇÃO
19/05/24



Câmara Municipal de
Natividade da Serra/SP
Diva Domiciano
Secretária